ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento representa a primeira etapa da fase de planejamento, apresentando os estudos necessários para viabilizar a solução que atenderá à demanda especificada a seguir.

Seu principal objetivo é estudar, identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização de Demanda (DFD), além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Dessa forma, busca fornecer as informações essenciais para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à seleção de projetos para firmar termo de execução cultural habilitação e contratação de Grupos coletivos de Capoeira , Associações Culturais ou produtores culturais para a execução de projetos no município de Vila Rica MT

1.2 A habilitação e contratação de Grupos Coletivos , Associações Culturais e produtores culturais para execução de termo de execução cultural já abordada neste Termo de Referência é necessária para enriquecer culturalmente a Cultura do município de Vila Rica MT de, promovido pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

1.3. A seleção de Grupos coletivos ,Associações Culturais e produtores culturais que atue no segmento capoeira tradicional se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. A contratação de Grupos e Associações Culturais mencionada Termo de Referência é de extrema importância para enriquecer culturalmente os eventos culturais lançados pelo município. Esses Grupos Coletivos , Associações Culturais e produtores culturais têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores. É essencial que os Grupos coletivos, associações e produtores culturais contratada possua um experiencia que atenda às expectativas do público-alvo do eventos. Isso garantirá a diversidade cultural e a satisfação do público presente.

1.4. A seleção e habilitação para as execuções desses termos de fomento cultural se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de executar eventos para o público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos editais lançados pelo município.

1.5. Assim, entende-se que a seleção de Grupos , Associações ou produtores Culturais mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a cultura local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância do evento e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento de fomento cultural em Vila Rica MT.

.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.1. A Prefeitura Municipal de Vila Rica deixou de elaborar o Plano de Contratações Anuais uma vez que a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

2.2. Destarte, vale ressaltar que houve previsão nas peças de planejamento, quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. Visando atender a demanda do município de Vila Rica - MT, é necessário a contratação, por meio Chamamento Publico.

3.2. Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que os Grupos Coletivos , Associações Culturais ou produtores culturais apresente documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

3.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos: I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do

licitante, na forma da lei; IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato

3.5. Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

3.6. Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Termo de Execução Cultural Firmado e assinado, de forma a garantir o pleno desenvolvimento do objeto desta solicitação.

4. Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.Os quantitativos dos serviços a serem adquiridos foram definidos com base nos relatórios relacionados abaixo e que seguem anexos:

2. Relação de serviço conforme planilha elaborada para 2025.

3. **MEMORIAL DE CÁLCULO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	Edital de Seleção de Projetos Culturais Para Receberem Apoio Financeiro Para habilitação Grupos Coletivos de Capoeira Tradicional residente No Município	01 SVC

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a seleção e contratação de Grupos Coletivos , Associações Culturais ou produtores culturais para execução de edital de fomento cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

5.2. Solução I – Contratação de Grupos Coletivos , Associações ou produtores Culturais para execução de Termo de Execução Cultural no município de Vila Rica MT

5.3 Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5.4 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a seleção, habilitação e contratação de empresas, associação ou produtores culturais por meio de *Contratação de chamamento Publico*

.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1°, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

6.1. O custo preliminar estimado para firmar Termo de Execução Cultural será de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

6.2 A estimativa preliminar de preços para esta futura contração foi realizada visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade. Portanto, vale destacar que, o Orçamento Estimativo Final para esta contratação irá compor o Termo de Referência.

.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1°, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.1.Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de Grupos Coletivos, Associações ou produtores Culturais por meio de Contratação Direta através edital de fomento na modalidade de chamamento publico

7.2. A seleção e contratação de Grupos coletivos, Associações ou produtores Culturais para o termo de execução cultural de expressão regional por chamamento público de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade

7.3 A execução do termo de execução de fomento cultural deverá ser realizada no local e data previamente estipulados no plano de ação do selecionado respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência.
7.4 Os serviços que não atenderem as referências exigidas não serão aceitos, sob penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente

5. A subcontratação não será admitida.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1 Considerando a natureza desta contratação, não poderá haver o parcelamento de itens, uma vez que se trata de um único item.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1. Através da presente seleção e contratação, esta secretaria almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
9.2 A contratada deverá orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previsto.
9.3. Adicionalmente, a contratação dos serviços está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.1. A referida prestação de serviços deverá respeitar as adequações necessárias para a entrega do(s) serviço(s), visando a perfeita execução do(s) objeto(s) pretendidos pelo Município de Vila Rica – MT;

10.2. O Município de Vila Rica – MT deverá fiscalizar a execução do termo de fomento dos serviços do objeto a ser executado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1 A presente contratação não gera impactos ambientais diretos, porém, é de responsabilidade dos Grupos , Associações ou produtores culturais que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços, objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vila Rica/MT, 30 Junho. de 2026.

Responsável indicado(a) pela Requisitante:

FABRICIO LINDON DA SILVA
Chefe de Seção de Promoção Cultural
Matrícula nº 5060 Portaria nº 016/2025
cultura.desportoel@vilarica.mt.gov.br

Técnico(a) indicado(a) pela Requisitante:

Wikiner Sousa Silva
Chefe de Sessão de Apoio ao Esporte Amador
Matrícula nº 5380 Portaria nº 291
cultura.desportoel@vilarica.mt.gov.br

De acordo:

Uanderson Rodrigues de Souza
Secretário de Cultura, Desporto e Lazer
Portaria 282/2026

UANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Mat. 5517 /Port. 0282/2026
cultura.desportoel@vilarica.mt.gov.br